CONTRATO Nº 001/2023

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 002/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIO IX - PI E A EMPRESA VAGNER LEAL IBIAPINO – ME (CONCRETIZE CONSTRUTORA) TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE HORAS DE MAQUINÁRIO E DE EQUIPAMENTOS SEM OPERADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PIO IX - PI."

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, de um lado a **Prefeitura Municipal de Pio IX,** Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.812/0001-40, com sede na Rua Sebastião Arrais, n° 281, Centro, Pio IX – PI, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Silas Noronha Mota, CPF 605.630.604-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **VAGNER LEAL IBIAPINO – ME (CONCRETIZE CONSTRUTORA)**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 22.808.302/0001-23, Inscrição Estadual n° 19.562.116-6 estabelecida na cidade de Picos – PI, na Rua Marcos Parente, n° 340, Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu Titular o Sr. Vagner Leal Ibiapino, inscrito no CPF n° 027.808.683-76 e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE HORAS DE MAQUINÁRIO E DE EQUIPAMENTOS SEM OPERADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PIO IX - PI",** tendo em vista a homologação, pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX - PIAUÍ**, do **Pregão Eletrônico nº 001/2023**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 002/2023** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **menor preço GLOBAL,** regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376
Assinado de forma digital por VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376
Dados: 2023.01.30 09:53:24 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Dados: 2023.01.30 09:40:20 -03'00'

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE HORAS DE MAQUINÁRIO E DE EQUIPAMENTOS SEM OPERADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PIO IX - PI."

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 A execução dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Eletrônico nº 001/2023**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor Competente;

VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376 Assinado de forma digital por VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376 Dados: 2023.01.30 09:54:32 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2023.01.30 09:40:30 -03'00'

4.5. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

4.6 Designar operadores legalmente habilitados, com carteira de habilitação dentro do prazo de validade, respeitando a categoria classificatória descrita no Código Nacional de Trânsito.

4.7 As despesas com combustível serão por conta da Contratante quando o maquinário estiver em uso por ela.

4.8- Definir obrigatoriamente em todas as solicitações de serviço, o detalhamento de horas, local e especificações deles.

4.9 - Manter controle, através de planilha da entrada e saída do maquinário, do horário de início e fim da prestação dos serviços, tendo o controle comprovado através do horímetro do maquinário locado.

CAPÍTULO QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

5.1. Após a formalização do contrato, disponibilizar todo o maquinário solicitado novo ou em perfeito estado de conservação, sendo constatada por servidor da Prefeitura Municipal de Pio IX-PI, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente.

5.2. Arcar com todos os ônus necessários à completa disposição da execução do contrato, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao contrato.

5.3. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham da ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes dos atos da execução do contrato.

5.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376 Assinado de forma digital por VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376 Dados: 2023.01.30 09:54:52 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2023.01.30 09:40:39 -03'00'

5.5. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

5.6- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Licitação, conforme artigo 55, inciso XIII da lei 8.666/93;

5.7 - Disponibilizar o maquinário locado em perfeitas condições para uso, responsabilizando–se pelas manutenções necessárias;

5.8. Toda e qualquer manutenção, corretiva ou preventiva, será de responsabilidade da CONTRATADA, independentemente do local onde se encontre o maquinário.

5.9 A CONTRATADA providenciará a substituição da máquina, por defeito de qualquer ordem, por outro similar, na hipótese de a manutenção perdurar por mais de 2 (dois) dias, segundo a avaliação dos responsáveis indicados pelo fornecedor para conserto ou reparo.

5.10. As ocorrências serão comunicadas à CONTRATADA, que informará o procedimento para a imediata substituição da máquina.

5.11. Os prazos iniciarão a partir da solicitação de substituição pelo gestor/fiscal do contrato.

5.12. Quando não for possível o deslocamento do maquinário, as despesas com guincho, independente do procedimento adotado, correrão por conta da CONTRATADA.

5.13. A CONTRATADA deverá manter o maquinário limpo, com a documentação devidamente regularizada e com tanque cheio para mobilização e desmobilização do equipamento.

5.14. A CONTRATADA deverá averiguar se o maquinário disponibilizado está em perfeitas condições de uso e providenciará, quando necessários, os reparos devidos.

5.15. Disponibilizar o maquinário contratado no prazo máximo de 02 (dois) dias após a emissão da Nota de Empenho.

5.16 - Manter controle, termo de vistoria onde deverá conter o check-list do maquinário, o horímetro inicial e final, a data do início e do término do trabalho.

VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376 Assinado de forma digital por VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376 Dados: 2023.01.30 09:55:04 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2023.01.30 09:40:49 -03'00'

CAPÍTULO SEXTA – DOS PRAZOS, DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

6.1. A locação de horas de máquinas/diárias será de acordo com as necessidades do órgão/ente **CONTRATANTE** em local por ele designado dentro do município de Pio IX-PI, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE a responsabilidade do operador do maquinário.

6.2 Os serviços realizados pelo município através da locação de horas/diárias do maquinário serão realizados na Zona Urbana e Rural dentro do município de Pio IX-PI.

6.3 A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA o maquinário, informando a quantidade de horas, as datas de início e devolução, que poderá ser antecipada ou estendida, desde que informado com o prazo mínimo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada quando requisitado no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho, disponibilizar o maquinário para a devida locação de horas/diárias.

7.2. Por ocasião da execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização do contrato.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

7.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.3.1.1. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376 Assinado de forma digital por VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376 Dados: 2023.01.30 09:55:15 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2023.01.30 09:40:58 -03'00'

7.3.1.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de informações, determinar sua complementação/correção ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.3.1.3. Na hipótese de complementação/correção, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

7.4. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

7.5. O objeto da presente licitação, dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2023**, contados da data da assinatura do contrato. Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no inciso II do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pelo Município de Pio IX.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com o pagamento da execução do contrato do referido objeto correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica dos recursos provenientes do Orçamento da Prefeitura Municipal de Pio IX - PI, especificada abaixo, conforme art. 55, V da Lei 8.666/93.:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.121.0002.2006.0000	33.90.39
500	SEC MUN DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERV PUBL	15.452.1501.2022.0000	33.90.39

VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376 Assinado de forma digital por VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376 Dados: 2023.01.30 09:55:27 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2023.01.30 09:41:08 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

10.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R$1.653.000,00 (UM MILHÃO E SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS)**, até 31/12/2023, conforme as horas de máquinas/diárias efetivamente locadas e aferidas pelo fiscal de contrato designado para tal fim, conforme valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora, que faz parte integrante do processo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitido a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 Os preços serão irreajustáveis por um período de 12(doze) meses.

12.2 Verificado algum dos casos previstos no art. 65 (alínea "d" do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93 que objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, será possível o ajuste entre as partes.

12.3 Os preços contratados serão reajustados desde que autorizados pelo Governo Federal, mediante a apresentação pela Contratada de documento hábil que comprove a situação. A revisão do preço incidirá única e exclusivamente sobre o tipo de produto reajustado, sendo feita através de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1 A contratada encaminhará ao contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

13.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento da nota fiscal no protocolo do órgão contratante, conforme art. 40 inciso XIV, alínea 'a', da Lei 8.666/93.

VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376 Assinado de forma digital por VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376 Dados: 2023.01.30 09:55:38 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2023.01.30 09:41:17 -03'00'

13.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

13.4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada. A contratada deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal.

13.5 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

13.6. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
c) CNDT

13.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo servidor o **Sr. JOSUÉ GERALDO DA SILVA,** inscrito no CPF sob o N°**247.158.163-34**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão, de acordo com o art. 55, VII da Lei 8.666/93.

VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376 Assinado de forma digital por VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376 Dados: 2023.01.30 09:55:53 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2023.01.30 09:41:28 -03'00'

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO TERCEIRO As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

16.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS

17.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376 Assinado de forma digital por VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376 Dados: 2023.01.30 09:56:06 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2023.01.30 09:41:38 -03'00'

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

21.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Pio IX – PI.

E por estarem as Partes contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Pio IX - PI, 30 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE: SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2023.01.30 09:41:48 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - PI
Silas Noronha Mota
Prefeito Municipal

CONTRATADA: VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376 Assinado de forma digital por VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376 Dados: 2023.01.30 09:56:22 -03'00'

VAGNER LEAL IBIAPINO – ME (CONCRETIZE CONSTRUTORA)
Vagner Leal Ibiapino
Titular

TESTEMUNHAS:

CPF:	**CPF:**
RG:	**RG:**